

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARÍLIA COSTA MARTINS

**PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA NO IRÃ: DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS
CRISTÃOS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS, UMA ANÁLISE A
RESPEITO DO CASO DO PASTOR YOUSEF NADARKHANI**

RECIFE - PE
2024

MARÍLIA COSTA MARTINS

**PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA NO IRÃ: DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS
CRISTÃOS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS, UMA ANÁLISE A
RESPEITO DO CASO DO PASTOR YOUSEF NADARKHANI**

Trabalho de conclusão de curso como exigência parcial para graduação no curso de Relações Internacionais.
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Artemis Holmes.

RECIFE - PE

2024

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

M386p Martins, Marília Costa.
Perseguição religiosa no Irã: desafios enfrentados pelos cristãos e violações dos direitos humanos, uma análise a respeito do caso Pastor Yousef Nadarkhani / Marília Costa Martins. – Recife, 2024.
40 f.

Orientador: Prof.^a Dr.^a Artemis Holmes.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia – Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2024.
Inclui bibliografia.

1. Direitos humanos. 2. Perseguição religiosa. 3. Irã. 4. Pastor Yousef Nadarkhani I. Holmes, Artemis. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2024.2-010)

MARÍLIA COSTA MARTINS

**PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA NO IRÃ: DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS
CRISTÃOS E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS, UMA ANÁLISE A
RESPEITO DO CASO DO PASTOR YOUSEF NADARKHANI**

Trabalho de conclusão de curso como
exigência parcial para graduação no curso
de Relações Internacionais.
Orientadora: Prof^a. Dr^a. Artemis Holmes.

Aprovado em: _____ de _____ de 2024

Prof. Dr. Pedro Soares

Prof^a. Me. Maria Eduarda Dourado

Orientadora, Prof^a. Dr^a. Artemis Holmes

Dedico este trabalho à Armanda e Alberto, meus pais, os quais sempre fizeram tudo o que fosse possível para que eu pudesse ter a melhor educação. Valorizando sempre a importância dos estudos na minha vida e na da minha irmã. Suas lutas me deram a oportunidade de ter acesso a estudos de qualidade e seus sacrifícios são a razão pela qual estou alcançando esse sonho, minha formação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais, Alberto e Armanda, e à minha irmã, Mariana, que sempre permaneceram ao meu lado como um apoio incondicional. O caminho até a formação não foi fácil. Mas o amor e a confiança de vocês em mim sempre foram fontes de força, especialmente nos momentos de cansaço e incertezas. Vocês estavam sempre dispostos, independentemente do quão cansados estavam, a me ajudar no que fosse preciso durante essa jornada difícil entre estudos e trabalho. Sem vocês, nada disso teria sido possível.

Ao meu querido Gabriel, te agradeço de todo meu coração pela paciência, compreensão e por estar ao meu lado durante não só essa caminhada até a formação mas sim por estar comigo em toda a caminhada que é a vida. Você é meu verdadeiro amparo, sempre me incentivando a seguir em frente e acreditando no meu potencial. Sua presença, carinho e apoio constante foram fundamentais para que eu pudesse chegar até aqui. Sou imensamente grata por cada palavra de conforto e por ser meu parceiro em todas as etapas dessa caminhada. Este trabalho é, em grande parte, resultado da sua dedicação e amor.

Às minhas amigas, Clara, Jéssica, Vitória e Débora, que estiveram ao meu lado em todas as fases, presenciando choros, suportando os desabafos e compartilhando as alegrias. Vocês me ajudaram a manter o equilíbrio emocional e a dar risadas nas horas mais difíceis. Samuel e Gabriel, a rotina com vocês foi marcada por conversas que trouxeram leveza diante de nossas rotinas tão desgastantes. A amizade de todos vocês foi um refúgio nos momentos de pressão, e os momentos compartilhados foram fundamentais para minha motivação.

A minha orientadora - Artemis Holmes - pela paciência, dedicação, orientação e indicações essenciais. Suas palavras de incentivo e os valiosos conselhos me ajudaram a superar os desafios que surgiram ao longo do percurso.

Por fim, mas não menos importante, meu coração enche de gratidão ao ver o que meu amado Deus tem feito em minha vida, me proporcionando a graça de poder viver em uma igreja acolhedora que nem a Igreja Presbiteriana da Madalena, lugar que se faz um verdadeiro lar em minha vida com a presença do amor fraternal entre os irmãos ali presentes. O Senhor é Fortaleza em dia de angústia e socorro presente na tribulação.

RESUMO

A perseguição religiosa no Irã, especialmente contra os cristãos, reflete um cenário de desafios para a garantia dos direitos humanos. O caso do pastor Yousef Nadarkhani simboliza a luta pela liberdade religiosa em um contexto marcado pela intolerância e repressão. Assim, a presente monografia propõe-se a analisar os obstáculos enfrentados pelos cristãos no Irã à luz dos direitos humanos, tendo o embasamento teórico na Declaração Universal dos Direitos Humanos como referencial teórico. A metodologia adotada é qualitativa, centrando-se no caso do pastor iraniano, por meio da análise de notícias, jornais e relatos da organização internacional Portas Abertas.

Palavras-chave: direitos humanos; perseguição religiosa; Irã; Pastor Yousef Nadarkhani.

ABSTRACT

The religious persecution in Iran, especially against Christians, reflects a scenario of challenges for the guarantee of human rights. The case of Pastor Yousef Nadarkhani symbolizes the struggle for religious freedom in a context marked by intolerance and repression. Thus, this monograph proposes to analyze the obstacles faced by Christians in Iran in the light of human rights, having the theoretical basis in the Universal Declaration of Human Rights as a theoretical reference. The methodology adopted is qualitative, focusing on the case of the Iranian pastor, through the analysis of news, newspapers and reports of the international organization Open Doors.

Keywords: human rights; religious persecution; Iran; Pastor Yousef Nadarkhani.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

DUDH	–	Declaração Universal dos Direitos Humanos
A.C	–	Antes de Cristo
ONU	–	Organização das Nações Unidas
ONGs	–	Organizações Não Governamentais
PIDCP	–	Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos
ACLJ	–	Centro Americano de Lei e Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	DIREITOS HUMANOS	11
2.1	O Histórico dos Direitos Humanos	11
2.2	O Papel dos Direitos Humanos na Proteção de Minorias Religiosas.	14
2.3	Desafios e Limitações na Defesa dos Direitos Humanos.	16
3	A DISTÂNCIA NECESSÁRIA: A SEPARAÇÃO ENTRE ESTADO E RELIGIÃO	18
3.1	Estado e Religião: Da Antiguidade à Contemporaneidade e os Desafios da Liberdade Religiosa	18
3.2	Estado Laico: A Necessidade da Separação entre Política e Religião	20
4	ESTUDO DE CASO: O PASTOR YOUSEF NADARKHANI E A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA NO IRÃ	24
4.1	O Caso de Yousef Nadarkhani	24
4.2	A Relação Entre Perseguição Religiosa e Direitos Humanos.....	28
5	CONCLUSÃO	31
	REFERÊNCIAS	33
	ANEXO A - Carta de agradecimento de Yousef Nadarkhani após ser solto .	39

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, promulgados em 1948, como resposta aos atos perversos ocorridos durante as duas guerras mundiais, tem como objetivo estabelecer os direitos básicos para a população mundial. Uma vez que, conforme afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 (p. 1), "o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo". Assim, o surgimento dos Direitos Humanos está intrinsecamente ligado ao conceito de dignidade humana.

Segundo Rabenhorst (2001), a dignidade é, antes de tudo, uma categoria moral, significando a qualidade ou valor particular atribuído aos seres humanos. O referido autor ainda afirma que "a dignidade é o atributo do que é insubstituível e incompatível, daquilo que, por possuir um valor absoluto, não tem preço". Portanto, a dignidade é inerente à vida de todos os seres humanos, independentemente de sua etnia, religião, gênero ou qualquer outra diferença.

No entanto, mesmo com a internacionalização das normas postas na DUDH, a prática demonstra que violações persistem, especialmente em contextos de intolerância religiosa, como o que ocorre no Irã. De acordo com a Portas Abertas - Organização Internacional Cristã, a perseguição cristã classifica-se como qualquer ato que possa restringir àqueles que seguem a Cristo, deixando-os marginalizados na sociedade local e tornando-os vítimas de violências, como por exemplo a agressão física e sexual, sequestro, ataques e entre outros.

Ainda que o cristianismo seja a religião mais adotada globalmente, com cerca de 2,17 bilhões de seguidores, de acordo com estudos feitos em 2010 pela *Pew Research*, e divulgados pelo portal Nations Outreach (2024), o que equivale à 31% da população mundial, é também a religião mais perseguida em todo o mundo, com cerca de 365 milhões de cristãos perseguidos, segundo a Portas Abertas (2023).

O cenário iraniano é particularmente preocupante devido à influência da religião na política e na legislação. O Islamismo xiita é a religião oficial do Estado iraniano, sendo ela regedora da Constituição do país com grande parte da população adepta à tal religião, o que dificulta ainda mais a existência dos convertidos à fé cristã.

A Constituição do Irã, apesar de garantir liberdade religiosa para minorias oficiais, como cristãos, judeus e zoroastrianos, frequentemente contradiz esses princípios, especialmente no tratamento aos cristãos convertidos do islamismo. Essa contradição manifesta-se em práticas como exclusão social, detenções arbitrárias, confisco de propriedades e até mesmo pena de morte, como exemplificado no caso do pastor Yousef Nadarkhani.

O líder religioso se tornou um símbolo de resistência cristã e de luta pelo direito à liberdade religiosa não apenas no país iraniano mas assim como no mundo todo. Condenado à morte em 2010 sob a acusação de apostasia, sua história atraiu atenção internacional e foi alvo de apelos de líderes diplomáticos de países como o Brasil.

Isto posto, o presente trabalho possui como referencial teórico os Direitos Humanos. Tendo, assim, como objetivo responder a seguinte pergunta de pesquisa: quais as dificuldades encontradas na vivência do cristão que reside no Irã?

Para a devida resposta, este estudo analisa o caso do pastor Yousef Nadarkhani, apresentando os desafios da promoção da liberdade religiosa no Irã. O objetivo é compreender como a perseguição aos cristãos interfere na garantia dos Direitos Humanos, abordando os princípios fundamentais da liberdade religiosa nesse contexto.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e análise de casos. Serão utilizados também documentos oficiais, como a Constituição iraniana, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, além de documentos desenvolvidos pela Câmara dos Deputados, para compreender o descompasso entre as normas legais e sua aplicação prática.

2 DIREITOS HUMANOS

Este capítulo tem como objetivo analisar os Direitos Humanos, destacando sua origem e evolução no cenário das relações internacionais. Serão abordados os principais pontos que antecederam os Direitos Humanos no aspecto histórico, o papel desses direitos na proteção de minorias religiosas e os desafios e limitações que dificultam sua efetivação.

Para o melhor entendimento, ao longo do capítulo será preciso delinear o que são minorias, fazendo com que a compreensão a respeito do assunto ajude a entender melhor as dinâmicas de perseguição religiosa no Irã, um país conhecido por sua rígida aplicação da lei islâmica. Além disso, a análise será complementada pelo estudo do papel dos Direitos Humanos na proteção dessas minorias.

Por fim, serão expostas as dificuldades para a aplicabilidade de tais direitos de maneira efetiva. Entendendo assim, os motivos dos desafios estarem presentes na implementação dos direitos humanos.

2.1 O Histórico dos Direitos Humanos

Durante a história da humanidade, as sociedades buscam constantemente uma compreensão clara do que é o direito. Ideias de justiça e equidade podem ser encontradas em diversas culturas e tradições ao longo do tempo. Um dos primeiros exemplos documentados é o Código de Hamurabi, o qual surgiu na Mesopotâmia por volta de 1754 a.C. Este código é significativo por ser pioneiro na formalização do direito e por estender o alcance da lei a todos os súditos do Império Babilônico. Nele está registrada a famosa “lei de Talião”, que se refere ao princípio da retribuição, o qual traz a ideia de justiça proporcional - “Se alguém arranca o olho a um outro, se lhe deverá arrancar o olho.” (Código de Hamurabi, § 196).

Um avanço significativo no desenvolvimento dos Direitos Humanos ocorreu com a assinatura da Magna Carta, em 1215, na Inglaterra. Esse documento histórico limitou o poder absoluto do monarca, que até então se fundamentava no conceito de direito divino — a crença de que o rei governava pela vontade de Deus e, portanto, não estava sujeito a nenhuma autoridade terrena. A Magna Carta foi um marco ao afirmar que até mesmo o governante estaria sujeito à lei, estabelecendo importantes direitos. Entre esses, destacam-se a separação entre Igreja e Estado, a garantia da

liberdade para os cidadãos possuírem e herdarem propriedades, e a proteção contra a imposição de impostos abusivos. A assinatura da Carta foi resultado de uma forte pressão dos súditos sobre o rei João, refletindo a crescente demanda por maior participação popular e controle sobre o poder do Estado. Assim, a Magna Carta se consolidou como um dos documentos legais mais importantes para o desenvolvimento da democracia moderna e contribuiu significativamente para o estabelecimento das liberdades individuais.

Outro marco relevante no percurso histórico dos Direitos Humanos é o Cilindro de Ciro, atribuído a Ciro, o Grande, primeiro rei da Antiga Pérsia. Considerado por alguns historiadores como o primeiro documento a conter elementos de direitos humanos, o Cilindro registra uma série de decretos que demonstram um avanço significativo para a época. Entre suas medidas mais notáveis, estão a libertação dos escravos, o direito à liberdade religiosa e a promoção da igualdade entre os povos do império. Esses princípios, embora limitados pelo contexto político e cultural da época, representam um passo importante em direção à ideia de direitos universais, que seria expandida e formalizada ao longo dos séculos seguintes.

Um grande avanço no campo dos Direitos Humanos, porém, ocorreu durante a Revolução Francesa em 1789, quando foi aprovada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Esse documento afirmava que “Os homens nascem e são livres e iguais em direitos” (França, 1789). No entanto, embora essa declaração fosse revolucionária, ela era limitada ao território francês e beneficiava apenas os homens, excluindo as mulheres e outros grupos marginalizados, apesar de promover ideais de liberdade e igualdade que pretendiam ser universais.

No entanto, é apenas no século XX que os Direitos Humanos assumem centralidade no cenário global, impulsionados pelos horrores das duas Grandes Guerras, que devastaram a Europa e evidenciaram massivas violações aos direitos fundamentais. Em resposta a esse contexto de destruição e violação, surge a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, a qual reuniu 50 nações com o objetivo de promover a paz e a cooperação internacional. Sendo assim, é certo afirmar que os Direitos Humanos emergiram das consequências da Segunda Guerra Mundial, com a fundação da ONU.

É nesse cenário que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é publicada em 1948 como resposta às duas grandes guerras e aos respectivos atos

perversos que nelas aconteceram. Sendo assim, a DUDH lista 30 artigos, os quais reconhecem de sobremaneira o princípio da não-discriminação e o direito à vida e à liberdade. Além disso, surge com o objetivo de estabelecer o princípio de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, conforme apresentado a seguir: "O reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo" (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 2009, p. 1).

Porém, mesmo com a presença da DUDH, a situação dos Direitos dos Homens era marcada apenas por um conhecimento formal, mas no que se trata da aplicação prática apresentava suas respectivas limitações. É nesse contexto que a Conferência de Viena se torna um marco para o que hoje temos como os Direitos Humanos, tendo em vista que a mesma foi realizada após a Segunda Guerra Mundial - onde a ordem do mundo estava em questão - e proporcionou um debate com a pluralidade presente, uma vez que diversos atores políticos, como Estados e ONGs por exemplo, participou de tal discussão.

Dessa forma, a presença de diversas culturas, etnias, contextos sociais, políticos e econômicos evidencia a influência da Conferência de Viena na universalização do debate sobre os Direitos Humanos. Essa afirmação se fortalece pela diversidade de atores envolvidos, já que a conferência reuniu 171 delegações de Estados e cerca de 2000 ONGs, destacando-se por ter ocorrido com a maioria dos Estados já independentes.

É nesse sentido que a Conferência de Viena desempenha um papel fundamental na consolidação dos Direitos Humanos, especialmente com a adoção da Declaração e do Programa de Ação de Viena. Esses documentos reconhecem a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, estabelecendo que os direitos políticos, civis, econômicos, sociais e culturais são igualmente valiosos. Essa perspectiva fortalece a base para a garantia dos Direitos Humanos em escala global, deslegitimando o discurso relativista que questiona a universalidade desses direitos.

Com isso, os Direitos Humanos representam um conjunto de princípios e valores que reconhecem a necessidade de respeito à vida e à dignidade de cada indivíduo. Podendo ser definido, de acordo com Jacques Maritain (1977), que os Direitos Humanos são aqueles que o ser humano possui por sua própria natureza,

independente de sexo, raça, nacionalidade ou classe social e nada pode lhe tirar tais direitos, o que os tornam inerentes ao homem.

2.2 O Papel dos Direitos Humanos na Proteção de Minorias Religiosas.

Primeiramente, é importante definir o que são minorias. Geralmente, entende-se que minorias se referem a um menor número de pessoas; porém, na prática, a definição é mais ampla. O conceito de minoria está relacionado a uma situação de desvantagem social, ou seja, minorias são grupos marginalizados dentro da sociedade. Embora esses grupos frequentemente representem uma menor quantidade numérica, esse não é o fator determinante para caracterizá-los como minoria. Conforme Moreno (2009, p. [151]), Wucher (2000) afirma que: "Inegavelmente, o elemento numérico, por si só, não é suficiente para caracterizar uma minoria que necessite de proteção especial do Estado."

Ainda segundo Moreno (2009), para que um grupo seja considerado minoria, ele deve estar necessariamente em uma posição de não dominância no Estado em que reside. Essa condição é fundamental para que tais minorias se tornem objetos da tutela internacional, estabelecendo uma ligação direta entre o conceito de minoria e a relação com o Estado.

Porém, há autores que compreendem que o conceito de minoria está diretamente relacionado ao aspecto numérico. É o caso de Tilly (1998), que afirma que as minorias são instigadas pela questão quantitativa, argumentando que a questão do poder também desempenha um papel de suma importância na posição em que tais grupos minoritários ocupam.

Outro ponto importante é que as minorias, além de serem compreendidas por termos numéricos, são compreendidas também por sua relação de desvantagem social. Isto posto, minorias são:

Grupos distintos dentro da população do Estado, nacionais desse Estado, possuindo características étnicas, religiosas ou linguísticas estáveis, que diferem fortemente daquelas do resto da população; eles devem ser em princípio numericamente inferiores ao resto da população; em uma posição de não dominância (Capotortl, 1979, *apud* Oliva; Künzli, 2018, p. 709).

O texto acima reforça a ideia de que a definição de minoria vai além da quantidade de indivíduos, mas deixa clara a sua importância, enfatizando aspectos sociais e culturais que colocam certos grupos em situações de vulnerabilidade.

Diante dos inúmeros conceitos apresentados, inclusive alguns aqui abordados, percebe-se que ainda não há um consenso definitivo sobre o conceito de minorias. No entanto, com base nas discussões trazidas ao longo deste trabalho, fica evidente que minorias são, essencialmente, grupos que se encontram em posições desfavoráveis em relação à maioria da sociedade, seja em termos de poder, número, dependência ou no tratamento discriminatório que sofrem. Esses grupos, por estarem vulneráveis a diversas formas de exclusão e opressão, tornam-se objeto de proteção em análises de direitos humanos, que buscam mitigar as injustiças históricas e estruturais enfrentadas por essas populações.

Isto posto, mesmo diante da existência das mais diversas minorias, este capítulo foca na análise das minorias religiosas, que ocupam um lugar de destaque quando se trata de discriminações e violações aos direitos humanos. Essas minorias enfrentam uma ampla gama de violações, como a restrição de seus direitos políticos (em alguns casos, sendo impedidas de votar ou de se candidatar a cargos públicos), o acesso parcial ou total recursos essenciais, como água e saneamento básico, e até mesmo a coibição do seu direito à vida; o que coloca esses grupos à margem da sociedade.

É nesse sentido que, por estarem marginalizados e, conseqüentemente, vulneráveis, estes grupos são caracterizados como minorias religiosas. Contudo, antes de entendermos as formas de opressão que esses grupos enfrentam, é de fundamental compreensão a análise dos direitos que lhes devem ser garantidos, pelo simples fato de serem humanos.

Os Direitos Humanos desempenham, então, um papel crucial na proteção das minorias religiosas. Ao longo de toda a Declaração Universal dos Direitos Humanos, são asseguradas, em termos gerais, a dignidade, igualdade e liberdade de todos os indivíduos os quais os seus países são signatários da ONU, independentemente de fé, crença ou religião. Além da DUDH, existe o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) - tratado internacional que proporciona a garantia jurídica e moral, o qual ajuda a assegurar a honra e respeitabilidade individual de cada sujeito. Sendo assim, mesmo com a presença de normas internacionais que consideram como inaceitáveis as mais diversas formas de manifestação à

perseguição religiosa, apenas a criação de tais normas não são suficientes para garantir a proteção efetiva das liberdades religiosas. Dessa maneira, o papel dos Direitos Humanos é fundamental pois envolve a vigilância constante por meio da comunidade internacional e das organizações que atuam em prol desses direitos.

Seguindo o pensamento de An-Na'im (2010), é de suma importância que as redes de proteção internacional estejam cada vez mais fortes. Tendo em vista que, juntamente com o alinhamento diplomático, são essenciais para assegurar o direito da liberdade e prática religiosa, os quais são por muitas vezes omitidos no que diz respeito às minorias religiosas. Assim, as redes internacionais de proteção oferecem uma base sólida para proteger tais minorias e reafirmam a importância da cooperação com os Estados.

2.3 Desafios e Limitações na Defesa dos Direitos Humanos.

De acordo com Torggler (2020):

Não se confunde, aqui, a prevalência universal dos direitos humanos com sua efetividade, grau de implementação e vigência em todas as nações. É natural que os direitos humanos, como norma jurídica, possam ser infringidos e o sejam de fato em grande parte do mundo atual. Também é fato que os direitos humanos não são vigentes ou efetivos, parcial ou totalmente, em maior ou menor grau, em determinados locais ou determinadas épocas. A universalidade das premissas filosóficas dos direitos humanos à qual nos referimos significa que não há outro paradigma intelectual na atualidade e que a mera negação teórica ou prática deste paradigma não o substitui, automaticamente, por outro.

Dessa forma, é certo afirmar que os direitos humanos possuem um caráter universal, porém, tal caráter não garante a sua efetiva aplicação e conseqüentemente sua respectiva obediência em todos os países signatários da ONU. A adesão às Nações Unidas está diretamente ligada ao compromisso estatal com os direitos humanos. Uma vez que, para ser signatário, é necessário assinar a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, ao assiná-la os países comprometem-se a incorporar tais direitos como parte de suas crenças, reconhecendo-os como valores universais. Entretanto, não é apenas a assinatura que irá garantir a concreta implementação dos direitos humanos no contexto doméstico.

Contudo, será justamente essa universalidade que, segundo Boaventura de Sousa Santos (1997), irá trazer desafios para a promoção desses direitos. Uma vez que, por conta do caráter citado anteriormente, acaba desconsiderando as particularidades culturais dos diferentes contextos sociais e políticos de cada país.

Isto posto, ainda segundo o autor, os direitos humanos falham no reconhecimento das especificidades e realidades das sociedades não ocidentais, o que fomenta a ineficácia destes direitos. Então, uma das principais dificuldades é justamente a imposição de um único modelo de direitos, os quais são baseados em concepções ocidentais.

É dessa maneira que Santos (1997) irá defender um discurso relativista - o qual argumenta que não existem verdades absolutas, pelo contrário, toda verdade é variável a um contexto específico. Advogando, então, uma perspectiva multicultural dos direitos humanos, em que os valores locais sejam respeitados, conforme às várias realidades sociais.

Além disso, outra limitação enfrentada pela garantia dos direitos humanos é a real implementação e aplicabilidade de tais direitos no cotidiano das sociedades devido às desigualdades econômicas e políticas. E, de acordo com a perspectiva de Santos, há uma aplicabilidade desigual desses direitos, a qual privilegia aquelas nações desenvolvidas enquanto em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos - os quais têm violações mais frequentes - têm a efetivação dos mesmos negligenciada.

Sendo, então, esse negligenciamento o responsável por comprometer a legitimidade dos direitos humanos, reforçando as críticas de que os direitos humanos são empregados como uma ferramenta política ao invés de serem implementados de forma igualitária, conforme debatido por Santos.

Portanto, a dificuldade que muitos países enfrentam é a aplicação efetiva destas normas, principalmente quando para sua implementação dá entrada em choque com as leis locais e tradições religiosas.

3 A DISTÂNCIA NECESSÁRIA: A SEPARAÇÃO ENTRE ESTADO E RELIGIÃO

Neste capítulo, será abordada a importância da separação entre Estado e religião, destacando sua relevância para a garantia da liberdade religiosa e, conseqüentemente, a promoção dos direitos humanos. A partir dessas considerações vamos analisar que a religião sempre esteve presente como uma maneira de reger o mundo. Isso nos permitirá estabelecer a relação da religião com as autoridades estatais para introduzir a realidade da perseguição enfrentada por aqueles indivíduos em que o Estado adota uma religião oficial, fazendo um elo sobre o caso Nadarkhani, foco da pesquisa, o qual será abordado no terceiro e último capítulo do presente trabalho.

3.1 Estado e Religião: Da Antiguidade à Contemporaneidade e os Desafios da Liberdade Religiosa

A relação entre Estado e religião tem suas origens na Antiguidade, marcada por períodos históricos significativos, nos quais grandes impérios, como o Egito e a Mesopotâmia, possuíam líderes que eram vistos como divindades ou representantes dos deuses na Terra. No contexto histórico da época, a religião não apenas explicava os cosmos, mas também desempenhava um papel central e fundamental na legitimação do poder político, estabelecendo normas, valores e rituais que orientavam as interações dentro das comunidades.

Na Grécia Antiga, a crença de que os deuses influenciavam diretamente a esfera pública era amplamente aceita. As práticas religiosas eram integradas à vida política e comunitária, mobilizando e unindo a população, conferindo um sentido de coletividade e pertencimento. As cerimônias e festivais religiosos não apenas celebravam os deuses, mas também reforçavam os laços sociais e promoviam a harmonia entre os cidadãos.

Em Roma, a religião estava intimamente ligada ao Estado, com os imperadores sendo considerados semideuses. Esse status não apenas reforçava sua autoridade, mas também ampliava sua influência sobre as massas. A divinização dos líderes promovia a legitimação das suas ações e decisões políticas, assegurando, assim, a obediência e o respeito da população.

O Sacro Império Romano-Germânico e o Papado detinham forte influência sobre questões tanto seculares quanto espirituais, ampliando a interseção entre a religião e a política. O clero ocupava cargos políticos de destaque e autoridade, evidenciando que as decisões políticas eram muitas vezes orientadas por uma perspectiva religiosa.

Esses sistemas de governo, que perduraram por longos períodos históricos, demonstram como a espiritualidade e a governança se entrelaçaram, moldando civilizações de diferentes maneiras e influenciando não apenas o poder político, mas também a cultura e a identidade dos povos.

Na Idade Média, a Igreja Católica exerceu um controle significativo sobre os assuntos políticos e sociais na Europa, tendo poder para influenciar decisões políticas, legislar e até mesmo determinar questões de moralidade pública.

No entanto, a partir do século XVI, movimentos como a Reforma Protestante e as Guerras Religiosas trouxeram à tona a necessidade de se repensar o papel da religião no Estado. Uma vez que, quando se trata da ligação entre o Estado e a religião a preocupação com possível restrição à liberdade religiosa está presente. Pois ao adotar uma religião oficial, o Estado acaba favorecendo determinadas crenças, o que pode levar à marginalização ou discriminação de outras religiões.

Sendo assim, a liberdade religiosa, assegurada pelos direitos humanos, encontra-se ameaçada, como ilustrado pelo caso do pastor Yousef Nadarkhani, que será analisado ao longo deste presente trabalho. A falta de garantia a este direito ocorre pois indivíduos são frequentemente pressionados a adotar a religião oficial do Estado e, ao se recusarem, podem enfrentar sanções sociais ou legais por não seguirem as crenças predominantes. Isto posto, a junção entre Estado e religião pode se tornar uma das vertentes para a prática de intolerância religiosa.

Além disso, a respectiva junção pode também propiciar um cenário de corrupção e abuso de poder. Governantes utilizam de suas respectivas posições de influência para promover seus interesses pessoais a fim de consolidar sua religião como uma forma de controle sobre a população.

Países em que o líder religioso tem uma forte presença no governo pode-se observar o que foi citado acima. O Irã é um exemplo, uma vez que possui a teocracia, a qual combina a autoridade religiosa com o poder estatal, como o seu sistema de governo. No país iraniano, a distribuição de recursos e de cargos

públicos, muitas vezes, ocorre com base na fidelidade religiosa, em detrimento de competências ou necessidades da população.

Para mais, a presença de elementos religiosos nas escolas públicas compromete a neutralidade do ensino. A adoção de uma religião específica no currículo escolar e a exposição de símbolos religiosos nos ambientes educacionais podem restringir o acesso dos estudantes a uma formação plural e inclusiva, limitando o seu acesso a um ambiente de aprendizado diverso.

No contexto brasileiro, embora a Constituição assegure a laicidade do Estado, em algumas regiões observa-se a pressão para que escolas públicas adotem práticas religiosas, como orações ou eventos religiosos, o que acaba prejudicando alunos de diferentes crenças. Esse cenário interfere no desenvolvimento de uma consciência crítica nas crianças, ao mesmo tempo em que prejudica seu direito a uma educação imparcial, isenta de influências religiosas.

Portanto, a interdependência histórica entre Estado e religião - a qual é, por muitas vezes, conflituosa - resultou em severas limitações à liberdade religiosa e em perseguições sistemáticas a minorias, as quais professam crenças diferentes daquelas predominantes. A interdependência entre essas duas esferas não pode ser ignorada, pois perpetua injustiças e violações dos direitos humanos fundamentais, afetando a convivência social e o direito à liberdade de crença.

3.2 Estado Laico: A Necessidade da Separação entre Política e Religião

A separação entre Estado e religião é um princípio fundamental que permeia o debate acerca da liberdade religiosa e os direitos humanos, especialmente em contextos cuja diversidade de crença é significativa.

A crescente secularização das sociedades modernas, especialmente a partir do surgimento das democracias modernas, ressaltou a necessidade dessa separação, pois a religião trata da crença e das práticas espirituais, enquanto o Estado se ocupa da administração pública e da criação de normas jurídicas. Esse princípio visa proteger a liberdade religiosa, evitar o autoritarismo e garantir a igualdade de direitos para todos os cidadãos, independentemente de sua fé.

A Revolução Francesa de 1789 foi um marco importante na história dessa separação, ao estabelecer a laicidade do Estado como princípio fundamental. A Constituição francesa de 1791, por exemplo, propunha a ideia de que a religião

deveria ser uma questão privada e que o Estado deveria ser neutro em relação às diferentes crenças religiosas. Porém, mesmo que estes ideais não fossem declarados explicitamente na Constituição, ela instituiu reformas significativas no relacionamento entre a Igreja e o Estado.

Dentre tais reformas, a Constituição Civil do Clero recebe destaque pois subordinou a Igreja Católica ao controle estatal, estabelecendo que os membros do clero, incluindo bispos e sacerdotes, deveriam jurar fidelidade à constituição. Gerando, assim, um afastamento significativo entre a Igreja Católica e o Estado

Entretanto, a Constituição Civil do Clero não proclamava diretamente a laicidade do Estado, mas estabeleceu um marco significativo ao reduzir a autoridade da Igreja sobre questões políticas e sociais, representando um passo decisivo para o processo de secularização do poder estatal na França.

Essa medida foi fundamental para a construção do que hoje conhecemos como laicidade, um princípio fundamental que, ao longo da história, se consolidaria como essencial para garantir a liberdade religiosa e os direitos humanos.

Em contextos com grande diversidade religiosa, a separação entre Estado e religião se torna ainda mais relevante, pois assegura que o Estado se mantenha neutro em relação às diferentes religiões, promovendo um ambiente de coexistência pacífica e respeito à pluralidade de convicções.

Essa separação desempenha um papel crucial no contexto da governança, pois evita qualquer forma de favorecimento ou privilegiamento de uma religião em detrimento de outras, promovendo assim a verdadeira essência da laicidade e a neutralidade do poder público.

Ao evitar que uma determinada religião detenha o controle absoluto do Estado, é possível prevenir a ocorrência de conflitos religiosos que possam surgir, garantindo assim a paz, a tranquilidade e a convivência harmoniosa entre os diferentes grupos religiosos presentes em uma sociedade plural e diversa.

É exatamente por meio dessa distinção clara e efetiva entre as esferas do Estado e da Religião que se torna possível a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva, onde todas as crenças religiosas são respeitadas e valorizadas.

Dessa forma, é inegável a importância de se manter e fortalecer essa separação entre Estado e religião como uma garantia essencial para a construção de uma sociedade justa e inclusiva. Através desse princípio, podemos promover o

respeito à liberdade religiosa, assegurar a igualdade de direitos e contribuir para a formação de um mundo mais tolerante, onde todas as crenças sejam aceitas e respeitadas.

Isto posto, a separação entre Estado e religião é um tema essencial no que diz respeito à liberdade de religião. É nesse sentido que Eder Bomfim Rodrigues (2017) afirma que a laicidade é um princípio que assegura a liberdade de religião como um direito fundamental ao ser humano, o qual promove o respeito às minorias e a convivência pacífica entre as mais diversas expressões da fé.

Sendo assim, Rodrigues (2017) faz a diferenciação entre laicismo e laicidade. Uma vez que segundo o autor “laicidade (...) se baseia em duas grandes ações: a separação entre Estado e religião e a neutralidade estatal”. Enquanto o mesmo conceitua que “o laicismo é um discurso de rejeição a tudo que tenha relação com a religião”.

Assim, o advogado defende que a neutralidade do Estado deve ser um meio para garantir a independência dos cidadãos em suas escolhas religiosas, evitando qualquer forma de repressão, discriminação ou exclusão por conta das suas respectivas crenças.

Portanto, a separação entre Estado e religião é um processo contínuo. Barbosa e Silva Filho (2018) exploram acerca do pensamento que a laicização não deve ser entendida como um estágio conclusivo, mas sim como um desenvolvimento progressivo o qual busca tal separação independentemente de qualquer doutrina religiosa.

Isto posto, a separação entre Estado e religião protege ambos os lados, evitando que ocorra a instrumentalização política da fé e garantindo a liberdade religiosa a todos os cidadãos.

Costa e Molinaro (2018) identificam que a separação em questão é uma conquista fundamental da cultura ocidental; uma vez que o renascimento juntamente com o iluminismo fez com que o poder religioso, o qual antes estava atrelado ao poder político, começou a ser contestado. Culminando assim, a independência jurídica que se consolidou com a Constituição dos Estados Unidos e com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão na França.

Dessa forma, a laicidade garante que os cidadãos possam exercer sua fé de forma livre, sem pressões ou intervenções do Estado. Além disso, garantirá também a proteção da diversidade religiosa, permitindo que pessoas com diferentes crenças

convivam em um mesmo espaço social, sem o risco de imposição de dogmas religiosos.

Dessa maneira, a separação entre o estado e a religião é absolutamente essencial para prevenir potenciais conflitos e garantir uma coexistência pacífica entre diferentes correntes religiosas e grupos sociais, promovendo um ambiente onde a diversidade possa ser respeitada.

O caso do pastor Yousef Nadarkhani revela as severas violações à liberdade religiosa que ocorrem em regimes onde o Estado e a religião estão intimamente entrelaçados. Sua história ilustra de forma contundente os perigos que surgem quando um sistema de governo usa a religião como um instrumento de controle social e político, em detrimento da liberdade individual e da pluralidade religiosa.

Isto posto, é correto afirmar que a luta de Nadarkhani pela liberdade de crença não apenas evidencia os abusos de regimes teocráticos, como também serve como um alerta sobre os desafios contemporâneos enfrentados por minorias religiosas em países onde a religião oficial do Estado não permite a prática de outras crenças.

4 ESTUDO DE CASO: O PASTOR YOUSEF NADARKHANI E A PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA NO IRÃ

Yousef Nadarkhani nasceu e vive no Irã, um dos países mais perigosos para a prática do cristianismo, conforme apontado pela organização Portas Abertas. Com uma sociedade predominantemente muçulmana xiita e o islamismo como religião oficial do Estado, o país impõe essa confissão religiosa a todos os seus habitantes.

Em termos constitucionais, o governo iraniano permite a prática de algumas religiões, reconhecendo comunidades cristãs, judaicas e zoroastristas, mas apenas para indivíduos que nasceram nessas tradições religiosas (IRÃ, 1979). Contudo, a conversão de pessoas nascidas em famílias islâmicas para outras crenças é considerada apostasia, crime passível de penas severas, incluindo a possibilidade de execução.

Nadarkhani é um pastor iraniano convertido do islamismo, sua vivência marcada por perseguições faz dele um símbolo de perseverança nessa realidade. Este capítulo analisa as dificuldades enfrentadas pelo pastor nesse cenário e as implicações do seu caso quanto aos direitos humanos.

4.1 O Caso de Yousef Nadarkhani

Nascido em uma família muçulmana, Yousef Nadarkhani converteu-se ao cristianismo aos 19 anos. Três anos depois, já atuando como pastor, fundou uma comunidade cristã na cidade de Rash, no Irã. Sua primeira prisão ocorreu em 2009, após recusar que seus filhos participassem de uma atividade escolar que impunha os princípios islâmicos, incluindo o estudo do Alcorão, livro sagrado do islamismo.

O caso de Yousef Nadarkhani que ganhou maior notoriedade ocorreu em 2010, quando o pastor foi preso sob a acusação de apostasia, sendo condenado à pena máxima: morte por enforcamento. Durante três anos, o processo foi analisado pela Corte Superior iraniana.

Nesse período, as autoridades iranianas condenaram Fatemeh Pasandideh, esposa do líder religioso, à prisão perpétua como forma de pressioná-lo a renunciar à sua fé. No entanto, a estratégia mostrou-se ineficaz. Como outro mecanismo de imposição, foi ameaçada a retirada forçada da guarda de seus filhos, com o objetivo

de entregá-los a famílias muçulmanas. Apesar disso, o casal permaneceu firme em sua fé.

Em 2011, durante o julgamento do caso, o pastor recebeu três oportunidades de renunciar a sua fé em Jesus Cristo. Assim, ele teria todas as acusações a ele feitas como desconsideradas. Porém, mais uma vez, ele mostrou o seu baluarte cristão e não abdicou de sua fé.

O caso ganhou destaque no Jornal Nacional¹ em 2012, sendo abordado em uma de suas colunas. Posteriormente, o Deputado Federal Edmar Arruda apresentou um requerimento solicitando a aprovação de uma Moção de Repúdio contra a decisão da corte iraniana, que havia condenado o pastor Yousef Nadarkhani à pena de morte. Em sua justificativa, o parlamentar enfatizou que "[...] a liberdade de crença, de expressão e o direito à vida são valores inerentes à pessoa humana e não podem, em hipótese alguma, serem relativizados" (Arruda, 2012).

Associadamente, o Centro Americano de Lei e Justiça (ACLJ), organização dedicada à defesa da liberdade religiosa, informou que a sentença de execução do pastor iraniano Yousef Nadarkhani foi confirmada pelo governo do Irã. Jordan Sekulow, diretor do ACLJ, destacou que a única alternativa de reverter a pena de morte seria por meio de uma mobilização da pressão internacional significativa, especialmente de países como o Brasil, que mantém boas relações diplomáticas com o Irã.

Nesse contexto, o deputado solicita ao Ministro das Relações Exteriores do Brasil que intervenha diplomaticamente junto às autoridades iranianas, com o objetivo de assegurar a liberdade religiosa e física de Nadarkhani, bem como garantir o seu direito à vida. O pedido inclui um apelo para que o ministro "[...] clarifique às autoridades iranianas sobre a importância dos princípios da liberdade de crença e expressão, a fim de que seja restaurado o valor da dignidade da pessoa humana naquele país" (Arruda, 2012).

A repercussão internacional desempenhou um papel essencial para salvar a vida do pastor. O Brasil se destaca como um dos raros países que preserva relações econômicas e diplomáticas com o Irã, o que lhe permite manter um canal de

¹ O Jornal Nacional é o principal telejornal da TV Globo, exibido desde 1969 no horário nobre. Apresentado, atualmente, por William Bonner e Renata Vasconcellos, cobre notícias do Brasil e do mundo, sendo referência em jornalismo no país.

comunicação direta com o governo iraniano. A implementação de esforços diplomáticos entre o Brasil e o Irã resultou em uma mudança de posição por parte do Estado iraniano cuja condição de pena de morte foi absolvida pelo tribunal de Rasht. Assim, o pastor saiu do cárcere em setembro de 2012.

Contudo, mesmo com a anulação da pena de morte, isso não significou a total ausência de penalidades. A sentença foi comutada, determinando que o pastor permanecesse três anos com a proibição de propagar o evangelho aos muçulmanos.

Após sua libertação, o líder religioso redigiu uma carta de agradecimento a todos aqueles que desempenharam um papel essencial na resolução de sua situação. Nessa mensagem, Nadarkhani expressa sua gratidão pelo apoio recebido, destacando a sua inabalável fé, mesmo diante das adversidades e reflete sobre sua experiência durante o período de detenção. A íntegra da carta encontra-se no Anexo A.

Em 25 de dezembro de 2013, na noite de Natal, Yousef Nadarkhani foi detido novamente pelas autoridades iranianas durante uma ação considerada irregular. As autoridades alegaram que sua liberação anterior havia ocorrido prematuramente, em grande parte devido à insistência de seu advogado, Mohammed Ali Dadkhah, que teve um papel crucial na defesa de Nadarkhani e na busca por sua liberdade.

Em retaliação ao trabalho de defesa, Dadkhah foi condenado, em setembro de 2012, a dez anos de prisão e destituído de suas funções na Ordem dos Advogados do Irã. Ele foi acusado de promover "ações e propaganda contra o regime islâmico" e de manter livros subversivos em sua residência. Além disso, foi proibido de exercer a advocacia ou de ensinar a lei por dez anos, evidenciando a crescente repressão contra os defensores dos direitos humanos no Irã.

Após a detenção em dezembro de 2013, Nadarkhani permaneceu sob custódia até 7 de janeiro de 2014, quando foi finalmente libertado. Embora o período de prisão tenha sido breve, ele reflete as constantes dificuldades enfrentadas por Nadarkhani devido à sua crença religiosa. Este episódio ilustra a persistente perseguição e a restrição à liberdade religiosa no Irã, além da pressão sobre aqueles que se opõem ao regime vigente.

No ano de 2017, o pastor recebeu mais uma sentença de prisão, desta vez a pena era dez anos de cárcere e seguida por dois anos de exílio interno, na cidade de Nik Shahr, sul do país iraniano. Ele foi acusado pois estaria ameaçando a

segurança nacional, propagando igrejas domésticas e o chamado “cristianismo sionista”.²

Em um contexto de celebrações pelo aniversário da Revolução Iraniana, Yousef, juntamente com outros seis cristãos, recebeu o perdão do governo.³ No entanto, isso não significou a anulação total de sua pena. Ele foi liberto em 2023 e o tempo que ele ainda teria que passar na prisão foi convertido em 30 chicotadas, e a pena do exílio interno se manteve.

De acordo com informações fornecidas pela organização Portas Abertas (2023), em uma entrevista com a Article 18, o pastor expressou sua gratidão por todas as pessoas que intercederam por ele durante o período de encarceramento. Em sua declaração, Yousef olha para o sofrimento que Jesus vivenciou durante o seu sacrifício pelos cristãos e afirma que, diante do que o Cristo passou, foram poucas as adversidades as quais o iraniano teve que suportar.

Entretanto, o caso de Yousef Nadarkhani não representa uma situação isolada, mas sim uma realidade contínua enfrentada por milhares de cristãos presentes na antiga Pérsia, como também é o exemplo de Yasin Mousavi⁴ e Esmail Narimanpour.⁵

É no contexto de perseguição constante que ao escrever sua carta, Nadarkhani (2012) relembra a importância global dos direitos humanos:

² O Cristianismo Sionista é uma corrente dentro do cristianismo que defende a criação e a preservação do Estado de Israel, fundamentando-se em interpretações bíblicas que associam a existência de Israel ao cumprimento de profecias. Para os cristãos sionistas, o retorno do povo judeu à Terra Prometida e a fundação de Israel são vistos como sinais do cumprimento das escrituras e do iminente retorno de Jesus Cristo.

³ O perdão concedido pelo governo iraniano durante as celebrações do aniversário da Revolução Islâmica é uma prática anual. Nessa ocasião o líder supremo do país anuncia o perdão de alguns prisioneiros como parte das comemorações. É fundamental ressaltar que o perdão não implica que as prisões foram legítimas, nem que as injustiças presentes nas sentenças tenham sido adequadamente reparadas.

⁴ Yasin Mousavi, cristão iraniano, foi preso em 2024 e condenado a 15 anos de prisão por atividades religiosas, incluindo sua participação em uma igreja doméstica. Além disso, Mousavi já havia sido preso outras duas vezes: em 2021, por participar de protestos contra o regime autoritário iraniano e por fazer parte da organização cristã Elam - que tem como objetivo o fortalecimento da igreja cristã no Irã, e em 2023, quando foi detido com outros cristãos de origem muçulmana, passando 20 dias na solitária e cinco meses na prisão de Sheiban.

⁵ Esmail Narimanpour, condenado por integrar grupos cristãos sionistas, foi submetido a uma "reeducação religiosa" enquanto estava detido na prisão de Shiban, a qual visava forçá-lo a retornar ao islamismo. Durante a prisão, sua casa foi revistada por agentes da Inteligência Iraniana sem mandado e ele teve seus livros cristãos confiscados. Além disso, ele foi obrigado a pagar uma fiança de aproximadamente dez mil dólares para ser libertado, após permanecer cerca de quatro meses em cárcere.

Isto permitiu o surgimento de textos universais visando a promoção dos direitos do homem. Hoje, somos devedores desses esforços prestados por pessoas queridas que já trabalharam em prol do respeito da dignidade humana e passaram para nós estes textos universais importantes.

Isto posto, sem a presença dos direitos humanos, a realidade dos cristãos perseguidos seria ainda mais grave. Assim, é correto afirmar que tais direitos desempenham um papel fundamental na proteção da dignidade humana, assegurando condições mínimas de liberdade, segurança e respeito. Assim, a promoção e a defesa dos direitos humanos são essenciais para mitigar os impactos da perseguição religiosa e garantir que os indivíduos possam viver com dignidade e respeito, independentemente de sua fé.

4.2 A Relação Entre Perseguição Religiosa e Direitos Humanos

É certo afirmar que a liberdade religiosa é um dos pilares dos direitos humanos. Porém, mesmo com a sua consagração como um direito universal, não é certeza que ela será aplicada de maneira efetiva em todos os países.

Conforme o que foi discutido ao longo deste presente trabalho, torna-se evidente que a perseguição religiosa no Irã representa uma forma de violação dos direitos humanos, revelando o descompasso entre os princípios propostos pela comunidade internacional e a realidade enfrentada pelas minorias religiosas no respectivo país.

É possível verificar a promoção da liberdade de religião em vários documentos internacionais, como é o caso do artigo 18 presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular (ONU, 1948).

Outro exemplo é o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, o qual menciona, também em seu artigo 18, que:

1. Toda pessoa terá direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Este direito incluirá a liberdade de ter ou de adotar uma religião ou

crença de sua escolha, e a liberdade de manifestar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto em público como em privado, pelo culto, pela observância, pela prática e pelo ensino.

2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha.

3. A liberdade de manifestar uma religião ou crença só poderá estar sujeita às limitações previstas em lei e que sejam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública, ou os direitos e liberdades fundamentais dos outros.

4. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais de garantir que a educação religiosa e moral dos filhos esteja de acordo com suas próprias convicções (ONU, 1966, Art. 18).

Estes documentos irão trazer a liberdade religiosa como um direito universal e fundamental para o desenvolvimento da vida humana em plenitude. Tal direito não se restringe apenas à uma escolha de crença, mas também inclui o respeito à autonomia individual de professá-la, praticá-la, compartilhá-la e a liberdade de mudar de religião ou crença.

Este direito tem como fundamentos a dignidade da pessoa humana, a liberdade de pensamento, consciência e religião, além do princípio da não discriminação. No caso do Pastor Yousef Nadarkhani, a violação do direito à liberdade de religião e crença fica evidente pela imposição da pena de morte devido à sua conversão ao Cristianismo, indo de encontro aos fundamentos e definições do direito à liberdade religiosa.

Outro artigo dos direitos humanos violado no caso do iraniano foi o artigo 19, o qual garante que toda pessoa tem o direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade de buscar, receber e disseminar informações e ideias de todas as espécies. Uma das prisões de Nadarkhani foi acusada por, entre outras ações, pregar o cristianismo e buscar converter muçulmanos, o que configura uma violação de seu direito de expressar e difundir suas crenças religiosas.

Para mais, durante o período em que esteve preso, Nadarkhani foi submetido a condições de detenção extremamente duras, com relatos de maus-tratos físicos - como chicotadas - e psicológicos - como a ameaça de perder a guarda de seus filhos - o que configura uma violação do direito à proteção contra a tortura e o tratamento cruel, desumano ou degradante. A prisão de Nadarkhani em condições de severa privação e intimidação mental evidencia violação conforme o quinto artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

O artigo terceiro imposto na DUDH garante a todos o direito à vida, à liberdade

e à liberdade e segurança pessoal também foi violado. Uma vez que a detenção prolongada de Nadarkhani sem julgamento justo, e sua condenação inicial à morte sem provas concretas, representa um rompimento do seu direito à liberdade pessoal e à segurança.

Para fim de análise, é importante observar o que está descrito no sétimo artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação (ONU, 1948).

Entretanto, mesmo com o Irã sendo signatário da Organização das Nações Unidas, também não lhe foi assegurado tal direito. Tendo em vista que Nadarkhani foi alvo de discriminação religiosa, já que, como cristão, foi tratado de forma diferente dos muçulmanos e sofreu uma penalidade severa devido à sua fé, o que fere o princípio da igualdade perante a lei.

Embora Nadarkhani encontre-se atualmente em liberdade, o caso ilustra a grave situação dos direitos humanos no Irã, onde indivíduos que praticam ou professam crenças religiosas fora da ortodoxia do Estado enfrentam perseguição, prisão e até a pena de morte. A liberdade religiosa e os direitos de minoria continuam sendo temas críticos nas discussões sobre os direitos humanos no país.

O caso de Yousef Nadarkhani é um exemplo claro das violações dos direitos humanos relacionadas à liberdade religiosa, liberdade de expressão, e igualdade perante a lei. Apesar da sua libertação, o episódio destaca os desafios contínuos enfrentados por aqueles que vivem em regimes onde a separação entre Estado e religião não é respeitada, e onde a intolerância religiosa resulta em perseguições e punições severas. A proteção dos direitos humanos, especialmente no que tange à liberdade religiosa, continua sendo um tema central na luta por justiça e igualdade no cenário internacional.

5 CONCLUSÃO

A pesquisa apresentada buscou abordar a delicada relação entre a perseguição religiosa no Irã e as violações dos direitos humanos, observando os desafios enfrentados pelos cristãos, simbolizados pelo caso emblemático do pastor Yousef Nadarkhani. Ao longo do estudo, foram analisados diversos aspectos que revelam a fragilidade da liberdade religiosa no contexto iraniano, um país onde o regime teocrático impacta diretamente a vida de minorias religiosas, limitando o exercício pleno de direitos humanos.

A trajetória histórica dos direitos humanos destacou-se como um dos elementos centrais deste trabalho. Compreender o surgimento e a evolução desses direitos é essencial para contextualizar os princípios que regem a liberdade religiosa e como ela se torna vulnerável em Estados onde a religião oficial interfere nas estruturas políticas e jurídicas.

Assim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada em 1948, foi um marco importante para a consolidação de princípios universais como a liberdade de crença, igualdade e dignidade humana. Contudo, este estudo evidenciou que a formalização desses princípios não garante sua implementação prática, como observado no Irã, onde as normas internacionais são frequentemente ignoradas em prol de interpretações rigorosas da lei islâmica.

O estudo de caso do pastor Yousef Nadarkhani serviu como uma ilustração concreta das violações de direitos humanos enfrentadas pelos cristãos no Irã. Convertido ao cristianismo, tornou-se alvo de constantes perseguições devido à sua fé. Acusações de apostasia, prisões arbitrárias e ameaças de pena de morte demonstram como o Estado iraniano utiliza sua estrutura jurídica como ferramenta de repressão. O caso também chamou atenção para as dificuldades enfrentadas por sua família e a comunidade, mostrando que a repressão religiosa não é apenas individual, mas coletiva.

A pesquisa qualitativa revelou ainda que a perseguição religiosa no Irã não é um fenômeno isolado, mas parte de uma estrutura mais ampla de controle estatal sobre a população. O regime teocrático iraniano combina poder político e religioso, marginalizando aqueles que não seguem a religião oficial, o islamismo xiita. Este modelo de governança não apenas legitima práticas de exclusão e violência, mas

também dificulta o acesso à justiça e a proteção jurídica para minorias religiosas, como cristãos, judeus e zoroastristas.

Outro aspecto relevante foi a contradição entre a Constituição iraniana, que prevê proteção a algumas minorias religiosas, e a realidade enfrentada por cristãos convertidos, considerados apóstatas. Isso evidencia como a legislação pode ser moldada para legitimar a repressão. Em contrapartida, a separação entre Estado e religião — o princípio da laicidade — foi discutida como uma alternativa viável para promover um ambiente mais plural e respeitoso com a diversidade de crenças.

A resposta da comunidade internacional foi outro ponto abordado ao longo do trabalho. A mobilização de organizações não governamentais, como a Portas Abertas, e de Estados que mantêm relações diplomáticas com o Irã, como o Brasil, mostrou-se crucial para pressionar o governo iraniano a rever sua política de repressão. Pedidos formais de intervenção diplomática e apelos por direitos universais foram algumas das estratégias utilizadas para proteger Nadarkhani e outros cristãos perseguidos no país.

Isto posto, o presente trabalho analisou também que, embora os direitos humanos sejam universais em sua concepção, sua aplicação está sujeita a desafios e limitações em contextos culturais e políticos distintos.

Por fim, o caso do pastor Yousef Nadarkhani não apenas representa as violações enfrentadas pelos cristãos no Irã, mas também simboliza a resiliência diante da opressão. Sua história inspira e destaca a importância de continuar lutando pela liberdade religiosa e pela promoção dos direitos humanos em contextos de extrema adversidade. A perseguição religiosa é uma realidade que exige uma resposta integrada e global, que combine ações diplomáticas, mobilização da sociedade civil e fortalecimento das redes de apoio às minorias.

Dessa forma, este estudo reafirma a necessidade de aprofundar o debate sobre a relação entre perseguição religiosa e direitos humanos, especialmente em contextos onde a hegemonia religiosa interfere diretamente na liberdade individual. Espera-se que esta pesquisa contribua para ampliar a compreensão sobre as dinâmicas de opressão religiosa e inspire ações concretas em prol da dignidade humana e da coexistência pacífica entre diferentes crenças.

REFERÊNCIAS

- A GRANDE seara no Irã – a história de perseverança de Navid Faces da Perseguição. [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (23 min). Publicado Pelo Canal Portas Abertas. Disponível em: <https://youtu.be/VbPhQYtOSbY?si=9Fno6n88WL25ZOUH>. Acesso em: 14 jun. 2024.
- A ORIGEM dos direitos humanos. **UNIDOS PARA OS DIREITOS HUMANOS..** Disponível em: <https://www.unidosparaosdireitoshumanos.com.pt/course/lesson/background-of-human-rights/the-background-of-human-rights.html>. Acesso em: 28 set. 2024.
- ALVES, Danielle Valeska. Uma via de duas mãos: Brasil e Irã no contexto dos direitos humanos. **Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro**, Brasília, n. 9, p. 105 - 137, 137. Disponível em: <https://revistahegemonia.emnuvens.com.br/hegemonia/article/view/70/48>. Acesso em: 27 set. 2024.
- ALVES, José Augusto Lindgren. Direitos Humanos: O Significado Político da Conferência de Viena. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 32, p. 169 - 180, 1994. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/dM3qJKq7wq59dTkxMxXXsDx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 1 out. 2024.
- AN-NA'IM, Abdullahi Ahmed. **Islam and the secular state: negotiating the future of Shari'a**. Cambridge: Harvard University Press, 2010.
- AMORIM, V. P. **O combate ao terrorismo e a infração dos direitos humanos fundamentais**. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Monografia) – Faculdade Damas da Insrução Cristã, Recife, 2011.
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DA FRANÇA. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, 1789. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.
- AZEVEDO, Cristina. Um cristão no corredor da morte no Irã. **Globo: mundo**, [S. l.], 1 jan. 2012. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/um-cristao-no-corredor-da-morte-no-ira-3549308>. Acesso em: 11 jun. 2024.
- AZEVEDO, Reinaldo. Este homem foi condenado à morte no Irã por ser cristão. Ele pode se salvar, basta renunciar a Cristo. **Veja**, [S. l.], 28 set. 2011. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/reinaldo/este-homem-foi-condenado-a-morte-no-ira-p-or-ser-cristao-ele-pode-se-salvar-basta-renunciar-a-cristo#google_vignette. Acesso em: 19 nov. 2024.

BARBOSA, Rodrigo Pedroso; SILVA FILHO, Edson Vieira da. Laicidade e o Estado: As Diferentes Relações Estado-Religião e as Medidas da Laicidade. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, Santo Ângelo, ano 2018, v. 18, n. 32, p. 233-248, 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/322641220>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Requerimento de Indicação n.º [sem número], de 2011. **Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores a intervenção do Corpo Diplomático brasileiro em favor do pastor iraniano Yousef Nadarkhani**. Deputado Edmar Arruda. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Requerimento n.º [sem número], de 2012. **Requer a aprovação de Moção de Repúdio em relação à decisão de corte iraniana que determinou a pena de morte ao pastor Yousef Nadarkhani por ter se recusado a renunciar sua fé cristã**. Deputado Edmar Arruda. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012.

CAVALCANTE, L. G. M. **Direitos humanos dos refugiados: uma análise a partir do comportamento dos estados soberanos na sociedade internacional**. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2017.

CÓDIGO DE HAMURABI. **Código de Hamurabi. Aproximadamente 1780 a.C.** Disponível em: http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/codigo_hamurabi.pdf Acesso em: 1 out. 2024.

COMO é a infância de um cristão do Irã: a história de Hami. [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (2 min). Publicado Pelo Canal Portas Abertas. Disponível em: <https://youtu.be/Sue3ejbVQcA?si=aWn-k7eroGpjkoHz>. Acesso em: 14 jun. 2024.

DIREITOS Humanos: o que são e como surgiram? Projeto Equidade. [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (8 min). Publicado Pelo Canal Politizei, 9 fev. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Rfs9DcRV_yQ. Acesso em: 29 de setembro de 2024.

ENRICONI, Louise. **O que são minorias?**. [S. l.], 31 ago. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/#top>. Acesso em: 30 set. 2024.

FRANÇA, T. C. F. D. **Fundamentalismo islâmico e intervenção internacional: casos de perseguição cristã no quênia em 2015**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, Recife, 2016.

GUIAME. Pastor do Irã, que já foi condenado à morte, enfrenta nova acusação. **GUIAME**, [S. l.], 13 jul. 2023. Disponível em: <https://guiame.com.br/gospel/missoes-acao-social/pastor-do-ira-que-ja-foi-condenado-morte-enfrenta-nova-acusacao.html>. Acesso em: 1 dez. 2024.

HISTÓRIA da perseguição aos cristãos: entenda como a perseguição tem acompanhado a história da igreja ao longo dos séculos. *Portas Abertas*, [S. l.], 22 mar. 2024. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/cristaos-perseguidos/historia-da-perseguido>. Acesso em: 11 abr. 2024.

IGREJAS domésticas são invadidas no Irã. [S. l.: s. n.], 2022. 1 vídeo (2 min). Publicado Pelo Canal Portas Abertas. Disponível em: https://youtu.be/dgEUNiulH3A?si=zdhL_1GI02qtSRXi. Acesso em: 14 jun. 2024.

IRÃ. **Constituição da República Islâmica do Irã**. Disponível em: <https://brazil.mfa.gov.ir/pt/generalcategoryservices/11668>. Acesso em 12 jun. 2024.

JORNAL Nacional comenta sentença de morte de Yousef Nadarkhani. [S. l.: s. n.], 2013. 1 vídeo (2 min). Publicado Pelo Canal Portas Abertas. Disponível em: <https://youtu.be/XqgP2S6mrKA?si=zs5z6HTPXamCF>. Acesso em: 14 jun. 2024.

KOERING, Jeremy. 2024 Christian Missionary Statistics. **NationsOutreach**, [S. l.], 1 mar. 2024. Disponível em: https://nationsoutreach.org/blog/christian-missionary-statistics/?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwIN6wBhCcARIsAKZvD5ghJU6n_Tn3exiA5zdTITUvtzI33RL8eGM8q9GutOuE7tdFdxroGfsaAtpaEALw_wcB. Acesso em: 3 abr. 2024.

MACÁRIO, L.; POPOV, D. Deputado dá detalhes sobre as negociações que ajudaram na libertação do pastor iraniano Youcef Nadarkhanif. **Câmara dos Deputados**: Rádio Câmara, Brasília, 13 set. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/384000-deputado-da-detallhes-sobre-as-negociacoes-que-ajudaram-na-libertacao-do-pastor-iraniano-youcef-nadarkhanif/>. Acesso em: 11 jun. 2024

MALUSCHKE, Gunther. Desenvolvimento Histórico dos Direitos Humanos. **Themis**, Fortaleza, v. 2, n. 1, p. 81 - 94, 1998.

MARITAIN, Jacques. **Os direitos do homem e a lei natural**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

MENDES, Priscila, EM. Brasil quer saber motivos da prisão de pastor evangélico no Irã. **G1**, Brasília, 29 fev. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/02/brasil-quer-saber-motivos-de-o-ira-ter-p-rendido-pastor-evangelico.html#:~:text=Nadarkhani%20foi%20preso%2C%20acusado%20de%20abandonar%20a%20f%C3%A9%20isl%C3%A2mica%2C%20e>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MINHOTO, Antonio Celso Baeta. Minorias Religiosas e Laicidade Estatal: Proteção à Liberdade de Crença e Tolerância Religiosa no Brasil Contemporâneo. **Conpedi Law Review**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 275–293, 2023. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3615>. Acesso em: 3 out. 2024.

MORENO, Jamile Coelho. Conceito de minorias e discriminação. **Revista USCS – Direito**, São Caetano do Sul, ano X, n. 17, p. 141-156, 2009. Disponível

em:

https://www.seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/view/888/740. Acesso em: 28 set. 2024.

NADARKHANI, Yousef. Yousef Nadarkhani escreve carta a cristãos de todo o mundo. **O Bom Samaritano**, [S. l.], 03 out. 2012. Disponível em: <https://obomsamaritano.com.br/noticia/yousef-nadarkhani-escreve-carta-a-cristaos-d-e-todo-o-mundo>. Acesso em: 6 dez. 2024.

OLIVA, Thiago Dias; KÜNZLI, Willi Sebastian. Proteção das minorias no direito internacional. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 113, p. 703–719, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/156677>. Acesso em: 3 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 29 de setembro de 2024.

PIOVESAN, Flávia Cristina. **Sistema internacional de proteção dos direitos humanos**. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7640273/mod_resource/content/1/piovesan_sip.pdf Acesso em 10 jun. 2024, v. 21, n. 05, 2016.

POLEZZE, Rogério Volpatti. **Políticas públicas para minorias sexuais: características e perspectivas no direito brasileiro**. Orientador: Thiago Matsushita. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/6807/1/Rogério%20Volpatti%20Polezze.pdf>. Acesso em: 3 out. 2024.

PORTAS ABERTAS. Cristão é condenado a 15 anos de prisão no Irã. **Portas Abertas**, [S. l.], 26 jun. 2024. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/noticias/cristaos-perseguidos/cristao-e-condenado-a-15-anos-de-prisao-no-ira>. Acesso em: 25 nov. 2024.

PORTAS ABERTAS. Cristão iraniano é libertado após quatro meses na prisão. **Portas Abertas**, [S. l.], 26 maio 2024. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/noticias/cristaos-perseguidos/cristao-iraniano-e-liberto-apos-quatro-meses-na-prisao>. Acesso em: 25 nov. 2024.

PORTAS ABERTAS. Justiça reduz pena de cristãos no Irã. **Portas Abertas**, [S. l.], 24 jun. 2020. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/noticias/cristaos-perseguidos/justica-reduz-pena-de-cristaos-no-ira>. Acesso em: 12 jun. 2024.

PORTAS ABERTAS. Lista mundial da perseguição 2024: Além do ranking. **Portas Abertas**, [S. l.], 22 dez. 2023. Disponível em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F68654%2F1705357027LMP2024_ebook_BR.pdf. Acesso em: 12 abr. 2024.

PORTAS ABERTAS. Pastor Nadarkhani é liberto no Irã. **Portas Abertas**, [S. l.], 2

mar. 2023. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/noticias/cristaos-perseguidos/pastor-nadarkhani-e-liberto-no-ira>. Acesso em: 19 nov. 2024.

PORTAS ABERTAS. DIP 2023 | “Perdi tudo por seguir a Jesus” - Kouroush, do Irã. [S. l.: s. n.], 2024. 1 vídeo (4 min). Publicado Pelo Canal Portas Abertas Disponível em: <https://youtu.be/5HKJ-PSwolQ?si=3lcUBrQ2kZ2UZOOH>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PORTAS ABERTAS. Yousef Nadarkhani é preso novamente. **Portas Abertas**, [S. l.]. Disponível em: <https://portasabertas.org.br/noticias/cristaos-perseguidos/yousef-nadarkhani-e-preso-novamente>. Acesso em: 1 dez. 2024.

RABENHORST, E R. **Dignidade da pessoa humana e moralidade democrática**, [S. l.: s. n.], 2021.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo internacional de direitos humanos: análise dos mecanismos de apuração de violações de direitos humanos e a implementação das decisões no Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

RODRIGUES, Eder Bomfim. O princípio da laicidade e os símbolos religiosos na Itália. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 13, n. 2, p. 336-356, 2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/270152364.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2024.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências**, Coimbra, n. 48, p. 11 - 18 , 1997.

SILVA, Suzi; SILVA, Paulo. **OS direitos humanos e a perseguição cristã atual. os direitos humanos e a perseguição cristã atual**, Revista Puc São Paulo, São Paulo, 27 nov. 2020, Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/cordis/article/view/51647>. Acesso em: 11 abr. 2024.

STURARO, George; GALERANI, Kleber. **IRÃ: um país de muitos conflitos**. Disponível em: https://www.academia.edu/download/46493230/KLEBER_GALERANI_-_Ira_-_Um_pais_e_muitos_conflitos.pdf Acesso em: 11 jun. 2024.

TILLY, Charles. **Durable Inequality**. Berkeley: University of California Press, 1998. TORGLER, Bruno Felipe. **Direitos humanos e cristianismo: continuidade ou ruptura?**. Orientador: Cristina Godoy Bernardo de Oliveira. 2020. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de São Paulo Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2020. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-02082022-133529/publico/BrunoFTorgglerOriginal.pdf> Acesso em: 26 set. 2024.

TOSI, Giuseppe. **História e atualidade dos direitos humanos**. [S. l.: s. n.], [s.d.].

Disponível em:

https://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/tosi/tosi_hist_atualidade_dh.pdf. Acesso em: 28 set. 2024.

ANEXO A - Carta de agradecimento de Yousef Nadarkhani após ser solto

Íntegra da carta de agradecimento de Yousef Nadarkhani após ser solto:

“Não a nós, Senhor, nenhuma glória para nós, mas sim ao teu nome, por teu amor e por tua fidelidade!... Salmo 115:1

Salaam! (A paz esteja com você!)

Eu glorifico e dou graça ao Senhor com todo o meu coração. Sou grato por todas as bênçãos que Ele me deu durante toda a minha vida. Sou especialmente grato por Sua bondade e proteção divina que estiveram presentes durante a minha detenção.

Eu também quero expressar a minha gratidão para com aqueles que, em todo o mundo, têm trabalhado por minha causa ou, devo dizer, a causa que eu defendo. Quero expressar a minha gratidão a todos aqueles que me apoiaram, abertamente ou em completo sigilo. Está tudo muito claro em meu coração. Que o Senhor te abençoe e te dê a Sua Graça perfeita e soberana.

Na verdade, eu fui posto à prova, passei num teste de fé que, de acordo com as Escrituras, é “mais preciosa do que o ouro perecível”. Mas eu nunca senti solidão, eu estava o tempo todo consciente do fato de que não era uma luta solitária, pois eu sentia toda a energia e apoio daqueles que obedeceram a sua consciência e lutaram para a promoção da justiça e dos direitos de todos os seres humanos. Graças a estes esforços, tenho agora a enorme alegria de estar de novo com minha maravilhosa esposa e meus filhos. Sou grato a essas pessoas através das quais Deus tem trabalhado. Tudo isso é muito encorajador.

Durante esse período, tive a oportunidade de experimentar de uma forma maravilhosa a passagem da Escritura que diz: "Porque, como as aflições de Cristo transbordam para conosco, assim também por meio de Cristo transborda a nossa consolação." [2 Co 1:5]. Ele confortou a minha família e lhes deu condições de enfrentar essa situação difícil. Em sua graça, Ele supriu suas necessidades espirituais e materiais, tirando um peso de minhas costas.

O Senhor maravilhosamente me conduziu durante os julgamentos, permitindo-me enfrentar os desafios que estavam na minha frente. Como a Bíblia diz: "Deus não nos deixa ser provados acima de nossa força...".

Apesar de eu ter sido considerado culpado de apostasia, de acordo com uma certa interpretação da sharia, agradeço que o Senhor deu, aos líderes do país, a sabedoria para findar esse julgamento, levando em conta outros fatos. É óbvio que os defensores do direito iraniano e os juristas têm feito esforço importante junto às Nações Unidas para fazer cumprir a lei e o direito. Eu quero agradecer a todos aqueles que defenderam a verdade até o fim.

Estou feliz de viver em uma época em que podemos ter um olhar crítico e construtivo em relação ao passado. Isto permitiu que o surgimento de textos universais visando a promoção dos direitos do homem. Hoje, somos devedores desses esforços prestados por pessoas queridas que já trabalharam em prol do respeito da dignidade humana e passaram para nós estes textos universais importantes.

Eu também sou devedor àqueles que fielmente ensinaram sobre a Palavra de Deus, para que a própria Palavra nos fizesse herdeiros de Deus.

Antes de terminar, quero fazer uma oração pelo estabelecimento de uma paz universal e sem fim, de modo que seja feita a vontade do Pai, assim na terra como no céu. Na verdade, tudo passa, mas a Palavra de Deus, fonte de toda a paz, vai durar eternamente.

Que a graça e a misericórdia de Deus seja multiplicada sobre vocês. Amém!

Yousef Nadarkhani

Fonte: O Bom Samaritano